

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016– PE/SLU-DF

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 34.637, de 06/09/2013 e Instrução Normativa nº 04 de 12/11/2010 e suas alterações no que couber, e demais legislações.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licenciamento de uso de sistema da informação, na modalidade de mercado denominada SSAS (software-as-a-service) de Controle Eletrônico do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (RCC), a ser utilizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF, para fiscalização eletrônica, monitoramento, gestão, rastreabilidade e acompanhamento da coleta desses resíduos do Distrito Federal, nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 25/08/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

094.000.815/2015

ESTIMATIVA:

R\$ 1.123.800,00

FORMA:

ELETRÔNICA

TIPO:

MENOR PREÇO

PROGRAMA DE TRABALHO:

15.122.6001.1471.5851

ELEMENTOS DE DESPESA:

33.90.39

FONTE:

100

UASG:

926254

PREGOEIRA:

CARLA PATRICIA B. RAMOS

EQUIPE DE APOIO:

ESTELAMAR DE OLIVEIRA

LUCIMAR GOMES DA SILVA

PATRICIA LEMOS XAVIER

ENDEREÇO:

SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar –

Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF

TELEFONES: (61) 3213-0200 ou 3213-0201

EMAIL: copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens às licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 62 de 20 de julho de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09h00min (horário de Brasília)** do dia **25/08/2016**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licenciamento de uso de sistema da informação, na modalidade de mercado denominada SSAS (software-as-a-service) de Controle Eletrônico do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (RCC), a ser utilizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF, para fiscalização eletrônica, monitoramento, gestão, rastreabilidade e acompanhamento da coleta desses resíduos do distrito Federal, nas condições especificadas no Anexo I Termo de Referência.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPITULO I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licenciamento de uso de sistema da informação, na modalidade de mercado denominada SSAS (software-as-a-service) de Controle Eletrônico do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (RCC), a ser utilizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF, para fiscalização eletrônica, monitoramento, gestão, rastreabilidade e acompanhamento da coleta desses resíduos do distrito Federal, nas condições especificadas no Termo de Referência, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.
 - 1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPITULO II DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação, está anualmente estimada em **R\$ 1.123.800,00** (um milhão, cento e vinte e três mil e oitocentos reais).
- 2.2. A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

PROGRAMA DE TRABALHO:	15.122.6001.1471.5851
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTE:	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br.
- 3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e serão publicados no site www.slu.gov.br.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do

administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005.
 - VI. tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
 - i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - ii. As vedações do item VI estendem-se às relações homo afetivas.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1. Apresentar o VALOR TOTAL OFERTADO, conforme modelo que faz parte integrante do Edital, Anexo A do Termo de Referência–Proposta Comercial, em moeda corrente nacional.
- 5.1.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.

- 5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 5.5.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que as licitantes ficam liberadas dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.11. As propostas deverão conter prazo para início dos serviços, 24 (vinte quatro) horas, contado da data da expedição da Autorização expressa pelo SLU (ordem de serviço), devendo para tanto observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I)
- 5.12. Será adotado o critério de MENOR VALOR para julgamento e classificação das propostas, observadas as condições e especificações definidas no edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
 - 9.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 11.1 deste Edital;

- 9.3.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo email copel@slu.df.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo A –Proposta de Preços, bem como, juntamente, Anexo II Planilha de Custose a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII).
- 11.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed.B-50, 6º andar, Sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 11.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Pregoeira poderá determinar à licitante classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 11.8. Não serão admitidos valores superiores aos valores estimados pelo SLU/DF conforme Planilha de Custos que compõe o AnexoII deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.
- 11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do item 11.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 11.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- I. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
 - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
 - III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
 - IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
 - V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - VII. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - VIII. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
 - IX. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
 - c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
 - c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
 $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$,
Sendo:
AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
 - c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
 $ISG = AT / (PC + PELP)$,
Sendo:
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
 - c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
 $ILC = AC/PC$,
Sendo:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
 - d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Pregoeira o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.
 - e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida.
 - f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.
- X. Apresentar, no mínimo, 01 (um) de Atestado de Capacitação Técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação.
- a) Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.
 - b) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe o Licitante.
 - c) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- 12.3. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos V e VI não implicará em inabilitação da licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 12.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 12.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 12.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital a licitante com proposta de MENOR VALOR será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII– DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.

- 13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 16.6. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 16.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso IV da Lei 8666/1993, a critério da CONTRATANTE e concordância prévia da CONTRATADA, por até 48 (quarenta e oito) meses.
 - 16.7.1. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato.
- 16.8. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.
- 16.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira

classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

- 16.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 16.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

CAPÍTULO XVII - PREÇO E REAJUSTE

- 17.1 Os serviços objeto deste instrumento serão contratados pelo preço apresentado na proposta final adjudicado à licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

CAPÍTULO XVIII- DA GARANTIA

- 18.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.
 - 18.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.
- 18.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
 - 18.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 18.2.2 Seguro-Garantia; ou
 - 18.2.3 Fiança Bancária.
- 18.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 18.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 18.2.2 ou 18.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 18.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
 - 18.4.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
 - 18.4.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 18.4.4.
 - 18.4.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

- 18.4.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 18.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 18.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 18.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 18.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 18.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 18.9. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- 18.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 18.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 10 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

CAPÍTULO XX– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 11 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO

- 21.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no item 6.5do Termo de Referência:
- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação; e
 - Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 21.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.4. A Contratada que deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

- 21.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.6. O SLU só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

CAPÍTULO XXII - DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do ajuste, especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993), que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, conforme disposto na RESOLUÇÃO CONFEA 1.024/2009, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto n.º 32.598/2010).
- 22.2. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO

- 23.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 23.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 23.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - IV. Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- 23.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 23.3. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.
- 23.4 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 23.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 23.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

CAPÍTULO XXIV – DAS SANÇÕES

- 24.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha de Custos) Anexo III (Minuta do Contrato), e Anexo IV (Decreto n.º 26.851/2006).
- 25.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 25.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 25.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 25.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 25.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 25.9. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 25.9.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 25.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 25.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 25.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).

- 25.13. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios ou notificações por escritos, para ciência e providências;
- 25.14. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.
- 25.14. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 25.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio dos telefones (61)3213-0194/3213-0201.
- 25.18. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXVI– DO FORO

- 26.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Carla Patrícia B. Ramos
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e licenciamento de uso de sistema da informação, na modalidade de mercado denominada SAAS (software-as-service) de Controle Eletrônico do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, a ser utilizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), para fiscalização eletrônica, monitoramento, gestão, rastreabilidade e acompanhamento da coleta desses resíduos no Distrito Federal, nas condições especificadas neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Sempre que as palavras abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento Termo de Referência, ou em qualquer dos documentos ANEXOS, elas terão o significado determinado a seguir.
 - a. CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, criado pela Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b. PNRS: Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - c. RCC: Resíduos da Construção Civil;
 - d. PEQUENO GERADOR: Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
 - e. GRANDE GERADOR: Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
 - f. PEV: Posto de Entrega Voluntária
 - g. PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 - h. CTRS: Controle de Transporte de Resíduos;
 - i. ATERRO: Instalação destinada à disposição de resíduos sólidos urbanos;
 - j. RECICLADORA: Instituição que visa transformar materiais usados em novos produtos com vista a sua reutilização. Por este processo, materiais que seriam destinados ao lixo permanente podem ser reaproveitados;
 - k. ATT: Área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
 - l. RAPS: Rede de Ação Política pela Sustentabilidade;
 - m. OS: Ordem de Serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O SLU deve se adequar para atender a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 307, de 05 de julho de 2002; nº 348, de 16 de agosto de 2004 e nº 431, de 24 de maio de 2011, que tratam de resíduos da construção civil.
- 3.2. Para essa adequação se faz necessária a aquisição de um sistema de Sistema de Controle e gestão dos resíduos, rastreabilidade de resíduos volumosos e da construção civil.
- 3.3. Com o sistema visamos melhorar o monitoramento e a fiscalização, evitando a utilização de caçambas irregulares, bem como o descarte dos materiais coletados em áreas não licenciadas.
- 3.4. O sistema possibilitará ao SLU a rastreabilidade e controle do RCC, além da coleta de dados de forma eletrônica em todos os pontos, desde locais de origem do resíduo até sua destinação final, possibilitando inclusive a visualização do reaproveitamento de materiais.

4. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 4.1. A modalidade licitatória a ser empregada para consecução do referido objeto deverá ser indicada pela DIAFI, após a realização das pesquisas de mercado.
- 4.2. No entanto, considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações, as especificações dos serviços a serem executados estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, tendo à obrigatoriedade na modalidade **Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global**, na forma de execução indireta, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho

de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002 e especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, obedecendo, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, da Lei nº 9.784/99, da IN/SLTI/MPOG Nº 02 de 30/04/2008, e suas alterações.

- 4.3. Em consequência da padronização existente no mercado de Tecnologia da Informação, é recomendada a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata IN Nº 04 de 12 de novembro de 2010, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 2005.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 5.1. Benefícios a serem auferidos com a adequação do Sistema de Controle e gestão dos resíduos são, entre outros os seguintes:
- a) Adequação do Distrito Federal a Resolução CONAMA 307;
 - b) Emissão da CTR eletrônica;
 - c) Fiscalização eletrônica com SMARTPHONE/ Portabilidade de Acesso (smart, tablet etc.);
 - d) Monitoramento das Caçambas distribuídas na cidade;
 - e) Redução de áreas descarte irregular;
 - f) Planejamento e Informatização da Gestão de Resíduos;
 - g) Acompanhamento efetivo das coletas dos Resíduos;
 - h) Medição e cobrança de resíduo gerado;
 - i) Potencializar os serviços públicos prestados à sociedade;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1.1. Contratação de serviços de controle eletrônico do sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.
- 6.2.1. Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: prestação de serviços e licenciamento de uso de Sistemas de Informação, na modalidade de mercado denominada SAAS (software-as-a-service), dirigida ao controle eletrônico do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.
- 6.2.2. Tecnologias Exigidas
- 6.2.2.1. O sistema eletrônico deverá ser desenvolvido para uso em plataforma compatível com os principais navegadores do mercado, em destaque para Internet Explorer da Microsoft, Google Chrome, Safari e Mozilla da FireFox.
- 6.2.2.2. O Sistema eletrônico deverá ser desenvolvido utilizando plataforma HTML5 ou similar, possibilitando perfeita execução em qualquer dispositivo móvel (Tablet, Smartphone).
- 6.2.2.3. O sistema eletrônico deverá ser desenvolvido utilizando banco de dados relacional (SQLServer, Oracle etc), deverá suportar um mínimo de 100 (cem) usuários simultâneos.
- 6.2.2.4. O sistema eletrônico deverá ser alocado em Data Center da Licenciante, onde a mesma se responsabilizará consoante aos termos descritos abaixo:
- 6.2.2.5. A Empresa Licenciante deverá disponibilizar o acesso ao sistema eletrônico 24 horas e 7 dias por semana. Neste período a linha de acesso da conexão deverá estar permanentemente ligada a todas as interfaces da rede.
- 6.2.2.6. Valores de disponibilidades, para casos de atendimentos que não disponham de nenhum tipo de contingência (fora dos deveres contratuais), o compromisso será sobre uma disponibilidade anual mínima de 95% (noventa e cinco por cento);
- 6.2.2.7. Para garantia de serviço, a empresa licenciante deverá possuir um link de dados principal, utilizando a tecnologia DSL de no mínimo 8Mbps com 100% (cem por cento) de CIR (banda garantida) e um segundo link de dados com a mesma tecnologia e banda garantida, porém de fornecedor diferente, em circuito separado, para uso como contingência em eventuais quedas do link principal e deverá garantir um mínimo de 1Mbps, para utilização deste sistema eletrônico;
- 6.2.3. Deverá possuir um sistema de backup incremental, o qual deverá ser acionado a cada 1 (uma) hora, fazendo o espelhamento do sistema e banco de dados. Este mecanismo de backup também deverá prever um backup full ao final do dia e este deverá ser rotativo pelos dias da semana. Os arquivos deste backup, deverão ser armazenadas em local seguro e num raio de pelo menos 10 (dez) Km do DataCenter.

- 6.2.4. Deverá possuir um sistema de nobreak que garanta o funcionamento de todos os sistemas e servidores por um prazo não inferior a média histórica dos últimos 3 (três) anos, de falta de abastecimento de energia na região;
- 6.2.5. Deverá efetuar toda a manutenção e atualização das bases de dados operacionais, backups, bem como atualização tecnológica dos produtos e serviços;
- 6.2.6. Deverá se responsabilizar pela integridade do banco de dados, bem como a manutenção do backup de segurança;
- 6.2.7. Deverá se responsabilizar por qualquer dano causado ao banco de dados, no caso do acesso remoto on-line e nos eventos que sejam necessários a realização de testes;
- 6.2.8. Deverá garantir a segurança no acesso ao banco de dados, não permitindo que agentes externos o acessem para qualquer atividade;
- 6.2.9. Mensalmente deverá ser fornecido ao SLU, junto com a Nota Fiscal do Mês, backup da base de dados, em CD/DVD.
- 6.2.10. Deverá replicar o banco de dados para um servidor alocado nas dependências do SLU.
- 6.3.1. O sistema a ser disponibilizado deverá possuir módulos que atendam as funcionalidades abaixo:
- 6.3.2. **MODULO PEQUENO GERADOR**, funcionalidade de sistema que possibilite que o Pequeno Gerador de Resíduos (Cidadão com geração de até 1m³ de Resíduos da Construção Civil - RCC), execute as seguintes tarefas:
 - 6.3.2.1. Possibilitar que o cidadão ou a empresa que gerar pequenos resíduos possa localizar o Ponto de Entrega Voluntária (PEV) mais próximo à sua localidade e desta forma se dirigir até este local com o seu resíduo. Para esta consulta, deverá ser disponibilizado recurso de localização via API do Google maps;
 - 6.3.2.2. Possibilitar que este pequeno gerador faça o seu registro e a emissão da CTR de Transporte e Retirada de Pequeno Gerador, onde deverão ser indicadas as informações constantes no Controle de Transporte de Resíduos – PEV e emissão deste documento.
 - 6.3.2.3. Possibilitar que o Pequeno Gerador possa visualizar em cada PEV-ECOPONTO os prestadores de serviço de transporte (carroceiros) vinculados a este PEV-ECOPONTO.
 - 6.3.2.4. Possibilitar que o pequeno gerador possa visualizar a foto do PEV-ECOPONTO e os dados para contato.
- 6.3.3. **MODULO GRANDE GERADOR**, funcionalidade de sistema que possibilite que o grande gerador de resíduos (Cidadão ou Empresa com geração de resíduos superior a 1m³), seja ele pessoa física ou jurídica, possa informar os seus projetos de reforma ou construção, para o melhor planejamento do destino destes resíduos, possuindo os recursos:
 - 6.3.3.1. Possibilitar que ao cidadão ou empresa que vier a gerar grandes volumes de resíduos, possa cadastrar seu projeto e fazer requisições aos transportadores indicados no projeto, autorizando a emissão de CTR'S de Controle de Transporte de Resíduos, para que enviem caçambas para o local da sua obra;
 - 6.3.3.2. O sistema deverá contemplar tabelas de parâmetros, permitindo que o usuário possa selecionar, por múltiplas escolhas, os dados de cada quadro mencionado no Projeto de Gerenciamento de Resíduos – PGRCC.
 - 6.3.3.3. O sistema deverá possuir recursos que possibilite que o solicitante possa consultar e relacionar os diversos transportadores que poderão emitir as CTR'S de retirada para seu projeto;
 - 6.3.3.4. O sistema deverá possuir recursos que possibilite que o solicitante possa alterar as características do seu projeto a qualquer momento, registrando as justificativas para tal alteração, guardando as características do projeto original;
 - 6.3.3.5. Possibilitar que o grande gerador tenha a rastreabilidade das CTR'S emitidas em seu nome para que saiba como esta sendo administrado o destino final do seu resíduo.
- 6.3.4. **MODULO TRANSPORTADOR**, funcionalidade de sistema que possibilite os transportadores credenciados pelo SLU, executar as seguintes tarefas:
 - 6.3.4.1. Possibilitar que o transportador visualize as Requisições de CTR'S, registradas pelo Grande Gerador e efetue a emissão de CTR Controle de Transporte de Resíduo e com este documento, possa depositar a caçamba no local da obra e incluir esta CTR no processo de obra do solicitante.
 - 6.3.4.2. Possibilitar ao transportador, o registro de solicitação de retirada de resíduo, feita por Grande Gerador, mesmo que este não tenha efetuado o registro do seu projeto, bem como a emissão da CTR, autorizando o envio da caçamba ao local da obra.

- 6.3.4.3. Possibilitar um recurso que indique à fiscalização onde a caçamba será alocada, para que sejam realizadas as devidas vistorias.
- 6.3.4.4. Possibilitar ao transportador funcionalidade para confirmar a retirada de uma determinada caçamba, onde deverão ser informados os conteúdos da caçamba e a placa do veículo que irá realizar o transporte e o destino final da mesma, para futura fiscalização.
- 6.3.4.5. Possibilitar ao transportador o controle das CTR'S e caçambas encaminhadas para seu pátio, para a execução do fluxo logístico de entreposto.
- 6.3.5. **MODULO DESTINO FINAL**, funcionalidade do sistema que permitirá que as áreas de destinação final (ATERRO, RECICLADORA, ATT) possam confirmar o recebimento do resíduo efetuando a baixa da CTR'S Eletrônica, permitindo também executar as seguintes tarefas:
- 6.3.5.1. Possibilitar a consulta das CTR'S direcionadas para seu local de depósito e podendo efetuar a conferência e baixa desta CTR'S (com ou sem divergência), usando como base a Placa do Veículo e/ou a numeração da CTR.
- 6.3.5.2. Para as áreas de transbordo e triagem (ATT), o sistema deve possuir recurso que possibilite determinar qual o volume máximo de resíduos suportado pela ATT cadastrada.
- 6.3.5.3. Possibilitar que a ATT crie uma CTR eletrônica para que os resíduos, após triagem, possam ser destinados para as áreas de aterro ou recicladoras.
- 6.3.5.4. Possibilitar o SLU monitorar o volume dos resíduos depositados na ATT e o seu saldo não transferido aos destinos finais (Aterro, Recicladora).
- 6.3.5.5. Possibilitar as Recicladoras o controle dos resíduos processados pela mesma, bem como os resíduos não aproveitados, para ser destinado ao aterro.
- 6.3.5.6. Possibilitar o SLU monitorar o volume de resíduos recebidos na área de reciclagem, o volume processado e o volume destinado a aterro, permitindo fiscalizar possíveis desvios e/ou volume excedente.
- 6.3.6. **MODULO DE FISCALIZAÇÃO**, funcionalidade do sistema que possibilite o SLU acessar informações e dados necessários para que seja realizada a fiscalização de todos os atores envolvidos no processo de geração, captação e destinação dos resíduos.
- 6.3.6.1. O sistema deverá disponibilizar um painel de controle que possibilite o SLU visualizar quais transportadoras que estão com caçambas depositadas no pátio, bem como quais caçambas estão com o prazo de destinação acima do parametrizado pelo SLU.
- 6.3.6.2. O Sistema deverá disponibilizar um painel de controle que possibilite o SLU visualizar todas as ATT's que estão com volume de resíduos (capacidade máxima) acima do parametrizado pelo SLU.
- 6.3.6.3. O Sistema deverá disponibilizar uma funcionalidade que possibilite ao agente de campo, consultar através de equipamento móvel (Tablet, Smartphone) com GPS, quais caçambas estão em um raio de 100 metros, permitindo a rápida identificação de caçambas irregulares (não lançadas no sistema).
- 6.3.6.4. O Sistema deverá disponibilizar uma funcionalidade que possibilite ao agente de campo, consultar através de equipamento móvel (Tablet, Smartphone) ou via WEB, a placa de veículo, permitindo identificar transportes ou transportadoras irregulares (operação não lançada no sistema).
- 6.3.6.5. O Sistema deverá disponibilizar uma funcionalidade que possibilite ao agente de campo, que ao identificar uma irregularidade, possa enviar uma pré-notificação eletrônica ao transportador.
- 6.3.7. **MODULO SECRETARIA (GERENCIAL)**, funcionalidade do sistema, onde deverão estar instaladas todas as ferramentas que permitam o gerenciamento de todos os processos e o controle dos indicadores do sistema, possuindo os seguintes recursos:
- 6.3.7.1. Funcionalidade para Credenciamento dos Transportadores, gerando código de usuário e permissão de acesso ao Módulo Transportador;
- 6.3.7.2. Funcionalidade para Credenciamento de Aterros de Resíduos, e ATT's, gerando códigos de usuário e permissão de acesso ao Módulo Destino Final.
- 6.3.7.3. Funcionalidade para credenciamento de Áreas de Reciclagem, gerando códigos usuário e permissão de acesso ao Modulo Destino Final.

- 6.3.7.4. Funcionalidade para Cadastramento de PEV (Posto de Entrega Voluntaria)
- 6.3.7.5. Funcionalidade que possibilite o cadastro dos tipos de resíduos que serão gerenciados no sistema.
- 6.3.7.6. Relatórios que possibilitem a visualização dos movimentos de resíduos nos PEV-ECOPONTO, aterros, áreas de reciclagem e ATT's.
- 6.3.7.7. Relatórios que indiquem o índice de resíduos gerados em determinado período por região.
- 6.3.7.8. Funcionalidade que permita o SLU a visualização de todas as caçambas que estão distribuídas pela cidade (API do googlemaps), indicando os possíveis status: Caçamba Vazia com Projeto, Caçamba Vazia sem projeto e Caçamba em Transito;
- 6.3.7.9. Gráficos que possibilitem a visualização de forma sintética dos movimentos de resíduos nos PEV, Aterros e Áreas de Reciclagem.
- 6.3.7.10. Relatórios que indiquem o índice de resíduos gerados em determinado período por região, por PEV, concentração em determinado Aterro ou área de reciclagem;
- 6.3.7.11. Relatório que indique os PGRCC cadastrados no sistema, com totalização e detalhamento.
- 6.3.7.12. Ferramenta geradora de relatórios tipo BI (bussinessintelligence) que permita a criação de relatórios segundo a demanda do SLU.
- 6.3.8. **MODULO CONSTRUTORA**, funcionalidade de sistema que possibilite que as empreiteiras e construtoras, que também são grandes geradores de resíduos, possam informar os seus projetos de reformas, para o melhor planejamento do destino destes resíduos, possuindo os recursos:
 - 6.3.8.1. Possibilitar a empresa o cadastro do seu projeto de construção ou reforma, detalhando todo o planejamento de execução da obra.
 - 6.3.8.2. Recurso que possibilite a emissão de documento oficial, contendo os dados do projeto especificado, para que possa ser entregue na secretaria de obras para licença de obra ou habite-se.
 - 6.3.8.3. Dispositivo que possibilite que a empresa possa Solicitar CTR de Transporte de resíduos, acionando os transportadores indicados no PGRCC.
 - 6.3.8.4. O sistema deverá possuir recursos que possibilitem que a empresa possa alterar as características do seu projeto a qualquer momento, registrando as justificativas para tal alteração, guardando as características do projeto original.
 - 6.3.8.5. Possibilitar que a empresa obtenha a rastreabilidade das CTR'S emitidas em seu nome acompanhando o destino final do seu resíduo.
 - 6.3.8.6. Possuir sistema de alerta que indique ao Grande Gerador a possibilidade de uma determinada CTR se tornar irregular (prazo expirado, recusa no destino final), evitando futuros transtornos e auxiliando na fiscalização.
- 6.4.1. A empresa deverá prestar assessoria junto à equipe de desenvolvimento do SLU, para que no portal do SLU, seja implementado os acessos aos Módulos do Sistema Eletrônico a ser fornecido;
- 6.4.2. A empresa deverá prestar toda a assessoria necessária para acesso ao sistema, sem a necessidade de instalação de programas no equipamento do usuário.
- 6.4.3. A empresa deverá promover a manutenção constante e evolução tecnológica do sistema, implementando todas as novas solicitações de adequações que venham a ser solicitadas pelo SLU, incluindo no custo mensal do SAAS ate' 50 horas de customizações e 20 horas de assessoria.;
- 6.4.4. A empresa deverá possuir uma instalação de HELPDESK, para atendimento ao SLU disponibilizando acesso, que deverá funcionar 7 (sete) dias da semana, no horário das 08:00 as 18:00, com equipe necessária para que quaisquer problemas ou dúvidas que vierem a surgir, possam ser resolvidas, permitindo a constante utilização do sistema;
- 6.4.5. A empresa deverá possuir uma equipe de treinamento para executar 1 vez a cada três meses, durante todo o contrato, treinamento no sistema para usuários (Pequenos Geradores, Grandes Geradores, Transportadoras, Áreas de Reciclagem ou Aterro) com duração de 4 horas, na sede do SLU.
- 6.5.1. Implantação

- 6.5.1.1. Disponibilização do link, servidores e banco de dados
- 6.5.1.2. Módulo Secretaria, compreendendo cadastros, configuração de tabelas, usuários e credenciamento de Destinos finais e Transportadores, bem como demais funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo.
- 6.5.1.3. Módulo Transportador, compreendendo o credenciamento dos transportadores, definição de autorização de uso de pátio, prazos de uso de caçamba e tipos de caçamba utilizada, bem como demais funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo.
- 6.5.1.4. Módulo Destino Final, compreendendo o cadastro e definição de volume de capacidade de processamento e armazenagem, bem como demais funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo.
- 6.5.1.5. Módulo Pequeno Gerador, compreendendo o cadastro de todos os EcoPontos e pequenos transportadores, bem como demais funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo.
- 6.5.1.6. Módulo Fiscalização, compreendendo as funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo.
- 6.5.1.7. Cronograma de Implantação – 10 DIAS, para todos os módulos.

7. ORDENS DE SERVIÇO

7.1. As Ordens de Serviço deverão contemplar os seguintes requisitos:

7.1.1. Na abertura:

- 7.1.1.1. Definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- 7.1.1.2. Resultados esperados;

7.1.2. Na aprovação:

- 7.1.2.1. Volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas no item CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 7.1.2.2. Identificação dos responsáveis indicados pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do serviço e avaliação da qualidade;
- 7.1.2.3. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

7.1.3. No ateste:

- 7.1.3.1. Avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador.
- 7.1.3.2. Proposta comercial deverá ser emitida com a identificação clara da CONTRATADA, razão social, CNPJ, endereço, telefone e assinatura do representante;
- 7.1.3.3. Descrição detalhada de todos os serviços com o valor unitário e valor total por quantidade conforme a planilha de demanda estimada de serviços;
- 7.1.3.4. Declaração que contenha os preços cotados, todos os tributos, taxas, seguros além de outras despesas diretas e indiretas para fornecimento do serviço.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Requisitos da Capacidade e Experiência:

- 8.1.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) de Atestado de Capacitação Técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação.
 - a. os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.
 - b. a Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9. PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de notas fiscais, que serão emitidas mediante o encerramento da Ordem de Serviço (OS), para os serviços de Customização e Desenvolvimento de Software e Consultoria, e da emissão e ateste dos Relatórios de Ateste de Prestação de Serviços (RAPS), para os serviços de Suporte Técnico.
- 9.2. Quando o prazo de atendimento de uma ordem de serviço extrapolar o período mensal, admite-se faturamentos parciais, limitado a uma vez por mês, mediante entrega de produtos, desde que tais módulos estejam previstos e definidos na ordem de serviço.
- 9.3. A Ordem de Serviço só será encerrada mediante a entrega de todos os artefatos definidos e acordados entre as partes;
- 9.4. O Relatório de Ateste de Prestação de Serviços só será atestado pelo representante indicado pela CONTRATANTE mediante a verificação do atendimento das chamadas.
- 9.5. O faturamento estará condicionado ao encerramento, total ou parcial, da Ordem de Serviço ou do ateste do Relatório de Ateste de Prestação de Serviços, pelo representante da CONTRATANTE.
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados contra entrega das Faturas acompanhadas das respectivas Ordens de Serviço (OS) encerradas, total ou parcialmente, e do Relatório de Ateste de Prestação de Serviços (RAPS) atestado.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Os técnicos da CONTRATADA que atuarão no suporte e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- 10.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 10.3. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Modelo de Termo de Confidencialidade;
- 10.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, podendo ser auditada caso haja necessidade;
- 10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, implicarão na aplicação de multas compensatórias de acordo com o previsto nas cláusulas de Acordo de Nível de Serviço deste Termo de Referência.
- 10.6. Os casos de reincidência poderão ensejar a rescisão do Contrato e o impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto do Termo de Referência, de forma que o serviço a ser desenvolvido esteja de acordo com o descrito nas Ordens de Serviço, para Customização e Desenvolvimento de Software, e no Acordo de Nível de Serviço para o Suporte Técnico e Garantia de Funcionamento.
- 10.8. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- 10.9. Prestar esclarecimento ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço;
- 10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
- 10.11. Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;
- 10.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços;

- 10.14. Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços;
- 10.15. Prestar os serviços, conforme estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 10.16. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.17. Prestar esclarecimentos ao SLU, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 10.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou no que couber o disposto na Lei 8666/93.
- 10.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 10.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- 10.21. Indicar formalmente preposto visando representar a CONTRATADA nos assuntos relativos ao contrato.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SLU

- 11.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- 11.4. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- 11.5. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 11.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 11.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 11.10. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 11.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- 11.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado.
- 11.13. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 11.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 11.15. Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

- 11.16. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 11.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 11.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas em contrato;

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Gestor/Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.
- 12.2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o SLU designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 12.4. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo SLU, representá-la na execução do Contrato.
- 12.5. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços do Contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.
- 12.6. O SLU poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 12.7. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento, antes, do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.
- 12.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.
- 12.9. Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao SLU, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços.
- 12.10. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo SLU, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 04 de 12 de novembro de 2010, especialmente, desta última, o art. 25 no que couber conforme segue:
 - I. Início do contrato, que abrange:
 - a) entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência;
 - b) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
 - II. Encaminhamento formal de Ordens de Serviço pelo Gestor do Contrato ao preposto da CONTRATADA, que conterão no mínimo:
 - a) a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
 - b) o volume de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato;
 - c) o cronograma de realização dos serviços, quando for o caso, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e
 - d) a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requirante da Solução.
 - III. Monitoramento da execução, que consiste em:
 - a) avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e requisitante do Contrato;
 - b) verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

- c) encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;
 - d) encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
 - e) autorização para emissão de nota (s) fiscal (is), a ser (em) encaminhada (s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;
 - f) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato;
 - g) verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
 - h) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e
 - i) manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;
- IV. Transição contratual, quando aplicável, e encerramento do contrato, que deverá observar o Plano de Sustentação.
- V. Para cada contrato, deverá haver pelo menos uma Ordem de Serviço, ou tantas quantas forem necessárias para consecução do objeto contratado.
- 12.11. As exigências e a atuação da fiscalização pela, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.
- 12.12. **Acesso físico:**
- 12.12.1. O acesso físico às instalações prediais somente será efetuado após a autorização do CONTRATANTE. O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) portar e apresentar documento de identificação (RG) e a sua identificação funcional.
- 12.13. **Acesso lógico:**
- 12.13.1. O CONTRATANTE deve assegurar que os empregados da CONTRATADA tenham acessos necessários aos sistemas, para prestação dos serviços, a fim de que sejam entregues e mantidos em conformidade com os termos deste Termo de Referência.
- 12.14. **Adequação às políticas de segurança da Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica – DIGET do SLU:**
- 12.14.1. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados tenham ciência das políticas de segurança do SLU e também garantir que os serviços prestados se adéquem a essas políticas. O CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações ocorridas nessas políticas.
- 12.15. **Medidas de segurança da informação e dos dados:**
- 12.15.1. A CONTRATADA irá gerenciar a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado. A CONTRATADA efetuará os esforços necessários para garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes problemas e riscos inerentes à segurança da informação.
- 12.16. **Confidencialidade da Informação**
- 12.16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam em manter a confidencialidade de toda a informação a respeito dos negócios, ideias, produtos, clientes ou serviços da outra parte, que podem ser consideradas como "informação confidencial".
- 13. VIGÊNCIA**
- 13.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei no 8.666/1993, uma vez que, os serviços a serem contratados devem possuir caráter continuado, para garantir a disponibilidade

da solução, especialmente no tocante à pronta resolução de problemas, e evitar-se, assim, a interrupção dos serviços por ela suportados.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido pela o CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 79 todos da Lei n 8.666/93.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto n° 37.121/16, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

16. DAS PENALIDADES EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 16.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do dispositivo nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observação as regras estabelecidas nos citados normativos.

17. ANEXOS

- 16.2. São anexos deste termo de referência:
- Anexo A - Proposta de Preços
 - Anexo B - Modelo de Termo de Confidencialidade.
- 16.3. As disposições e especificações contidas nesse Termo de Referência serão parte integrante do Contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN nº. 02 de 30 de Abril de 2008, IN04 de 12 de novembro de 2010 e a Lei 8666/93.
- 16.4. A existência de fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- 16.5. O SLU deverá recusar qualquer serviço ou produtos executados fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.
- 16.6. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do SLU em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 16.7. No caso de divergência, ou problemas de interpretação entre o contrato e seus anexos, prevalece, respectivamente, o disposto neste Termo de Referência, no Contrato principal e no documento que compõe a proposta da CONTRATADA.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica (DIGET), no horário de 08h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00, SCS, Quadra 08, Bloco b-50, 6º Andar, Sala 642 CEP 70.333.900 – Brasília/DF, Telefone: (61) 3213-0142.

Lucas Rocha Dourado da Silva
Mat. 267.513-7
Tupac Borges Petrillo
Mat. 267.499-8

ANEXO A

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 05/2016 – PE/SLU-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto:

ITEM	SERVIÇO	UN	QTDE	VALORES – R\$	
				MENSAL	ANUAL
01	Prestação de serviços de controle eletrônico do sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos	MÊS	12		
TOTAL(*)					

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA COMPRASNET

Valor total da proposta para o período de 01 (um) ano: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de realização dos serviços é de até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviço, emitida pelo SLU.

Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Edital e na Minuta do Contrato.

Prazo de garantia dos serviços a serem executados:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
3. Juntamente com esta proposta, deverão ser juntada – Planilha de Custos (Anexo II), devidamente preenchidas com os valores propostos.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº <NÚMERO> /<ANO>

A <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio do Serviço de Limpeza Urbana, doravante referida simplesmente como SLU, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato no <NÚMERO E ANO DO CONTRATO>.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao SLU, tem acesso a informações que pertencem ao SLU, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do SLU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do SLU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente o SLU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao SLU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o SLU.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo SLU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, de de 2016

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>

<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>

Dados pessoais:

RG nº:

CPF nº:

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO II

PLANILHA CUSTOS

ITEM	SERVIÇO	UN	QTDE	VALORES – R\$	
				MENSAL	ANUAL
01	Prestação de serviços de controle eletrônico do sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos	MÊS	12	93.650,00	1.123.800,00
TOTAL R\$				1.123.800,00	

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º _____/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, E A EMPRESA
_____, NA FORMA**

ABAIXO:

Processo nº 094.000.815/2015

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado pela Diretora Presidente _____, brasileira, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e a Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____/201____ – PE/SLU - DF, pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 34.637, de 06/09/2013 e Instrução Normativa nº 04 de 12/11/2010 e suas alterações no que couber, e demais legislações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do procedimento e da vinculação

Este Instrumento guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 34.637, de 06/09/2013 e Instrução Normativa nº 04 de 12/11/2010 e suas alterações no que couber, e demais legislações aplicáveis, ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2016 – PE/SLU-DF, e seus anexos, fls. _____, ao Termo de Referência, fls. _____, à Proposta de Preços da CONTRATADA, fls. _____, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente da transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e licenciamento de uso de sistema da informação, na modalidade de mercado denominada SAAS (software-as-service) de Controle Eletrônico do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, a ser utilizado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), para fiscalização eletrônica, monitoramento, gestão, rastreabilidade e acompanhamento da coleta desses resíduos no Distrito Federal, nas condições especificadas neste Instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Da descrição do objeto

- I. Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: prestação de serviços e licenciamento de uso de Sistemas de Informação, na modalidade de mercado denominada SAAS (software-as-a-service), dirigida ao controle eletrônico do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.
- II. Tecnologias Exigidas
 - a) O sistema eletrônico deverá ser desenvolvido para uso em plataforma compatível com os principais navegadores do mercado, em destaque para Internet Explorer da Microsoft, Google Chrome, Safari e Mozilla da FireFox.
 - b) O Sistema eletrônico deverá ser desenvolvido utilizando plataforma HTML5 ou similar, possibilitando perfeita execução em qualquer dispositivo móvel (Tablet, Smartphone).
 - c) O sistema eletrônico deverá ser desenvolvido utilizando banco de dados relacional (SQLServer, Oracle etc), deverá suportar um mínimo de 100 (cem) usuários simultâneos.
 - d) O sistema eletrônico deverá ser alocado em Data Center da Licenciante, onde a mesma se responsabilizará consoante aos termos descritos abaixo:
 - e) A Empresa Licenciante deverá disponibilizar o acesso ao sistema eletrônico 24 horas e 07 dias por semana. Neste período a linha de acesso da conexão deverá estar permanentemente ligada a todas as interfaces da rede.
 - f) Valores de disponibilidades, para casos de atendimentos que não disponham de nenhum tipo de contingência (fora dos deveres contratuais), o compromisso será sobre uma disponibilidade anual mínima de 95% (noventa e cinco por cento);
 - g) Para garantia de serviço, a empresa licenciante deverá possuir um link de dados principal, utilizando a tecnologia DSL de no mínimo 8Mbps com 100% (cem por cento) de CIR (banda garantida) e um segundo link de dados com a mesma tecnologia e banda garantida, porém de fornecedor diferente, em circuito separado, para uso como contingência em eventuais quedas do link principal e deverá garantir um mínimo de 1Mbps, para utilização deste sistema eletrônico;
 - h) Deverá possuir um sistema de backup incremental, o qual deverá ser acionado a cada 01 (uma) hora, fazendo o espelhamento do sistema e banco de dados. Este mecanismo de backup também deverá prever um backup full ao final do dia e este deverá ser rotativo pelos dias da semana. Os arquivos deste backup, deverão ser armazenadas em local seguro e num raio de pelo menos 10 (dez) Km do DataCenter.
 - i) Deverá possuir um sistema de nobreak que garanta o funcionamento de todos os sistemas e servidores por um prazo não inferior a média histórica dos últimos 03 (três) anos, de falta de abastecimento de energia na região;
 - j) Deverá efetuar toda a manutenção e atualização das bases de dados operacionais, backups, bem como atualização tecnológica dos produtos e serviços;
 - k) Deverá se responsabilizar pela integridade do banco de dados, bem como a manutenção do backup de segurança;
 - l) Deverá se responsabilizar por qualquer dano causado ao banco de dados, no caso do acesso remoto on-line e nos eventos que sejam necessários a realização de testes;
 - m) Deverá garantir a segurança no acesso ao banco de dados, não permitindo que agentes externos o acessem para qualquer atividade;
 - n) Mensalmente deverá ser fornecido ao SLU, junto com a Nota Fiscal do Mês, backup da base de dados, em CD/DVD.
 - o) Deverá replicar o banco de dados para um servidor alocado nas dependências do SLU.

Clausula Terceira – Das características do objeto

- I. O sistema a ser disponibilizado deverá possuir módulos que atendam as funcionalidades abaixo:
 1. **MODULO PEQUENO GERADOR**, funcionalidade de sistema que possibilite que o Pequeno Gerador de Resíduos (Cidadão com geração de até 1m³ de Resíduos da Construção Civil - RCC), execute as seguintes tarefas:
 - a) Possibilitar que o cidadão ou a empresa que gerar pequenos resíduos possa localizar o Ponto de Entrega Voluntária (PEV) mais próximo à sua localidade e desta forma se dirigir até este local com o seu resíduo. Para esta consulta, deverá ser disponibilizado recurso de localização via API do Google maps;

- b) Possibilitar que este pequeno gerador faça o seu registro e a emissão da CTR de Transporte e Retirada de Pequeno Gerador, onde deverão ser indicadas as informações constantes no Controle de Transporte de Resíduos – PEV e emissão deste documento.
 - c) Possibilitar que o Pequeno Gerador possa visualizar em cada PEV-ECOPONTO os prestadores de serviço de transporte (carroceiros) vinculados a este PEV-ECOPONTO.
 - d) Possibilitar que o pequeno gerador possa visualizar a foto do PEV-ECOPONTO e os dados para contato.
2. **MODULO GRANDE GERADOR**, funcionalidade de sistema que possibilite que o grande gerador de resíduos (Cidadão ou Empresa com geração de resíduos superior a 1m³), seja ele pessoa física ou jurídica, possa informar os seus projetos de reforma ou construção, para o melhor planejamento do destino destes resíduos, possuindo os recursos:
- a) Possibilitar que ao cidadão ou empresa que vier a gerar grandes volumes de resíduos, possa cadastrar seu projeto e fazer requisições aos transportadores indicados no projeto, autorizando a emissão de CTR'S de Controle de Transporte de Resíduos, para que enviem caçambas para o local da sua obra;
 - b) O sistema deverá contemplar tabelas de parâmetros, permitindo que o usuário possa selecionar, por múltiplas escolhas, os dados de cada quadro mencionado no Projeto de Gerenciamento de Resíduos – PGRCC.
 - c) O sistema deverá possuir recursos que possibilite que o solicitante possa consultar e relacionar os diversos transportadores que poderão emitir as CTR'S de retirada para seu projeto;
 - d) O sistema deverá possuir recursos que possibilite que o solicitante possa alterar as características do seu projeto a qualquer momento, registrando as justificativas para tal alteração, guardando as características do projeto original;
 - e) Possibilitar que o grande gerador tenha a rastreabilidade das CTR'S emitidas em seu nome para que saiba como esta sendo administrado o destino final do seu resíduo.
3. **MODULO TRANSPORTADOR**, funcionalidade de sistema que possibilite os transportadores credenciados pelo SLU, executar as seguintes tarefas:
- a) Possibilitar que o transportador visualize as Requisições de CTR'S, registradas pelo Grande Gerador e efetue a emissão de CTR Controle de Transporte de Resíduo e com este documento, possa depositar a caçamba no local da obra e incluir esta CTR no processo de obra do solicitante.
 - b) Possibilitar ao transportador, o registro de solicitação de retirada de resíduo, feita por Grande Gerador, mesmo que este não tenha efetuado o registro do seu projeto, bem como a emissão da CTR , autorizando o envio da caçamba ao local da obra.
 - c) Possibilitar um recurso que indique à fiscalização onde a caçamba será alocada, para que sejam realizadas as devidas vistorias.
 - d) Possibilitar ao transportador funcionalidade para confirmar a retirada de uma determinada caçamba, onde deverão ser informados os conteúdos da caçamba e a placa do veículo que irá realizar o transporte e o destino final da mesma, para futura fiscalização.
 - e) Possibilitar ao transportador o controle das CTR'S e caçambas encaminhadas para seu pátio, para a execução do fluxo logístico de entreposto.
4. **MODULO DESTINO FINAL**, funcionalidade do sistema que permitirá que as áreas de destinação final (ATERRO, RECICLADORA, ATT) possam confirmar o recebimento do resíduo efetuando a baixa da CTR'S Eletrônica, permitindo também executar as seguintes tarefas:
- a) Possibilitar a consulta das CTR'S direcionadas para seu local de depósito e podendo efetuar a conferência e baixa desta CTR'S (com ou sem divergência), usando como base a Placa do Veículo e/ou a numeração da CTR.

- b) Para as áreas de transbordo e triagem (ATT), o sistema deve possuir recurso que possibilite determinar qual o volume máximo de resíduos suportado pela ATT cadastrada.
 - c) Possibilitar que a ATT crie uma CTR eletrônica para que os resíduos, após triagem, possam ser destinados para as áreas de aterro ou recicladoras.
 - d) Possibilitar o SLU monitorar o volume dos resíduos depositados na ATT e o seu saldo não transferido aos destinos finais (Aterro, Recicladora).
 - e) Possibilitar as Recicladoras o controle dos resíduos processados pela mesma, bem como os resíduos não aproveitados, para ser destinado ao aterro.
 - f) Possibilitar o SLU monitorar o volume de resíduos recebidos na área de reciclagem, o volume processado e o volume destinado a aterro, permitindo fiscalizar possíveis desvios e/ou volume excedente.
5. **MODULO DE FISCALIZAÇÃO**, funcionalidade do sistema que possibilite o SLU acessar informações e dados necessários para que seja realizada a fiscalização de todos os atores envolvidos no processo de geração, captação e destinação dos resíduos.
- a) O sistema deverá disponibilizar um painel de controle que possibilite o SLU visualizar quais transportadoras que estão com caçambas depositadas no pátio, bem como quais caçambas estão com o prazo de destinação acima do parametrizado pelo SLU.
 - b) O Sistema deverá disponibilizar um painel de controle que possibilite o SLU visualizar todas as ATT's que estão com volume de resíduos (capacidade máxima) acima do parametrizado pelo SLU.
 - c) O Sistema deverá disponibilizar uma funcionalidade que possibilite ao agente de campo, consultar através de equipamento móvel (Tablet, Smartphone) com GPS, quais caçambas estão em um raio de 100 metros, permitindo a rápida identificação de caçambas irregulares (não lançadas no sistema).
 - d) O Sistema deverá disponibilizar uma funcionalidade que possibilite ao agente de campo, consultar através de equipamento móvel (Tablet, Smartphone) ou via WEB, a placa de veículo, permitindo identificar transportes ou transportadoras irregulares (operação não lançada no sistema).
 - e) O Sistema deverá disponibilizar uma funcionalidade que possibilite ao agente de campo, que ao identificar uma irregularidade, possa enviar uma pré-notificação eletrônica ao transportador.
6. **MODULO SECRETARIA (GERENCIAL)**, funcionalidade do sistema, onde deverão estar instaladas todas as ferramentas que permitam o gerenciamento de todos os processos e o controle dos indicadores do sistema, possuindo os seguintes recursos:
- a) Funcionalidade para Credenciamento dos Transportadores, gerando código de usuário e permissão de acesso ao Módulo Transportador;
 - b) Funcionalidade para Credenciamento de Aterros de Resíduos, e ATT's, gerando códigos de usuário e permissão de acesso ao Módulo Destino Final.
 - c) Funcionalidade para credenciamento de Áreas de Reciclagem, gerando códigos usuário e permissão de acesso ao Módulo Destino Final.
 - d) Funcionalidade para Cadastramento de PEV (Posto de Entrega Voluntaria)
 - e) Funcionalidade que possibilite o cadastro dos tipos de resíduos que serão gerenciados no sistema.
 - f) Relatórios que possibilitem a visualização dos movimentos de resíduos nos PEV-ECOPONTO, aterros, áreas de reciclagem e ATT's.
 - g) Relatórios que indiquem o índice de resíduos gerados em determinado período por região.
 - h) Funcionalidade que permita o SLU a visualização de todas as caçambas que estão distribuídas pela cidade (API do googlemaps), indicando os possíveis status:

- Caçamba Vazia com Projeto, Caçamba Vazia sem projeto e Caçamba em Transito;
- i) Gráficos que possibilitem a visualização de forma sintética dos movimentos de resíduos nos PEV, Aterros e Áreas de Reciclagem.
 - j) Relatórios que indiquem o índice de resíduos gerados em determinado período por região, por PEV, concentração em determinado Aterro ou área de reciclagem;
 - k) Relatório que indique os PGRCC cadastrados no sistema, com totalização e detalhamento.
 - l) Ferramenta geradora de relatórios tipo BI (businessintelligence) que permita a criação de relatórios segundo a demanda do SLU.
7. **MODULO CONSTRUTORA**, funcionalidade de sistema que possibilite que as empreiteiras e construtoras, que também são grandes geradores de resíduos, possam informar os seus projetos de reformas, para o melhor planejamento do destino destes resíduos, possuindo os recursos:
- a) Possibilitar a empresa o cadastro do seu projeto de construção ou reforma, detalhando todo o planejamento de execução da obra.
 - b) Recurso que possibilite a emissão de documento oficial, contendo os dados do projeto especificado, para que possa ser entregue na secretaria de obras para licença de obra ou habite-se.
 - c) Dispositivo que possibilite que a empresa possa Solicitar CTR de Transporte de resíduos, acionando os transportadores indicados no PGRCC.
 - d) O sistema deverá possuir recursos que possibilitem que a empresa possa alterar as características do seu projeto a qualquer momento, registrando as justificativas para tal alteração, guardando as características do projeto original.
 - e) Possibilitar que a empresa obtenha a rastreabilidade das CTR'S emitidas em seu nome acompanhando o destino final do seu resíduo.
 - f) Possuir sistema de alerta que indique ao Grande Gerador a possibilidade de uma determinada CTR se tornar irregular (prazo expirado, recusa no destino final), evitando futuros transtornos e auxiliando na fiscalização.

Cláusula Quarta – Dos prazos.

I. Implantação

1. Disponibilização do link, servidores e banco de dados;
 2. Módulo Secretaria, compreendendo cadastros, configuração de tabelas, usuários e credenciamento de Destinos finais e Transportadores, bem como demais funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo;
 3. Módulo Transportador, compreendendo o credenciamento dos transportadores, definição de autorização de uso de pátio, prazos de uso de caçamba e tipos de caçamba utilizada, bem como demais funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo;
 4. Módulo Destino Final, compreendendo o cadastro e definição de volume de capacidade de processamento e armazenagem, bem como demais funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo;
 5. Módulo Pequeno Gerador, compreendendo o cadastro de todos os EcoPontos e pequenos transportadores, bem como demais funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo;
 6. Módulo Fiscalização, compreendendo as funcionalidades necessárias para o funcionamento do módulo;
7. **Cronograma de Implantação – 10 DIAS, para todos os módulos.**

Cláusula Quinta - Da Vigência

A vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (sessenta) meses, desde que mantida a

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei no 8.666/1993.

Cláusula Sexta – Da assinatura do contrato

- I. A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e no Edital.
- II. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.

Cláusula Sétima – Do valor e da Dotação Orçamentária

O valor estimado do contrato é de R\$().

Parágrafo Primeiro – Da Dotação Orçamentária

As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF.

Parágrafo Segundo – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/201____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Parágrafo Terceiro – Do reajuste

Os serviços objeto deste instrumento serão contratados pelo preço apresentado na proposta final adjudicado CONTRATADA, que será fixo e irrevogável.

Cláusula Oitava – Do pagamento

- I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- II. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- III. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- IV. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- V. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.
- VI. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

- VII. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- VIII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- IX. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- X. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Nona – Da Caução

- A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.
 - A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no endereço SCS, Quadra 08, Bloco B-50, 6º Andar, Sala 641, Ed. Venâncio 2.000, Asa Sul, Brasília/DF.
- A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
 - Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Seguro-garantia; ou
 - Fiança bancária.
- A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- Nos casos das modalidades constantes dos subitens “b” ou “c” do item 2 desta cláusula, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
 - Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
 - A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “d”.
 - A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador.

- Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- c.2) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- d) Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- V. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- VI. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- VII. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 (um) mês após o final do prazo de execução.
- VIII. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- IX. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- X. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- XI. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima - Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações do **SLU**:

- I. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- IV. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- V. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VIII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- X. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- XI. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

- XII. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado.
- XIII. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- XIV. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- XV. Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- XVI. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- XVII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- XVIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas em contrato;

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e Anexos que fazem parte deste Instrumento:

- I. Os técnicos da CONTRATADA que atuarão no suporte e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- II. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- III. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Modelo de Termo de Confidencialidade;
- IV. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, podendo ser auditada caso haja necessidade;
- V. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, implicarão na aplicação de multas compensatórias de acordo com o previsto nas cláusulas de Acordo de Nível de Serviço deste Termo de Referência.
- VI. Os casos de reincidência poderão ensejar a rescisão do Contrato e o impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- VII. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto do Termo de Referência, de forma que o serviço a ser desenvolvido esteja de acordo com o descrito nas Ordens de Serviço, para Customização e Desenvolvimento de Software, e no Acordo de Nível de Serviço para o Suporte Técnico e Garantia de Funcionamento.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- IX. Prestar esclarecimento ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço;
- X. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
- XI. Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;
- XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- XIII. Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços;
- XIV. Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços;
- XV. Prestar os serviços, conforme estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- XVI. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVII. Prestar esclarecimentos ao SLU, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- XVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou no que couber o disposto na Lei 8666/93.
- XIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XX. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- XXI. Indicar formalmente preposto visando representar a CONTRATADA nos assuntos relativos ao contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da fiscalização

- I. Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Gestor/Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.
- II. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o SLU designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- IV. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo SLU, representá-la na execução do Contrato.
- V. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços do Contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.
- VI. O SLU poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- VII. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento, antes, do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.
- IX. Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao SLU, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços.
- X. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo SLU, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 04 de 12 de novembro de 2010, especialmente, desta última, o art. 25 no que couber conforme segue:
 - 1. Início do contrato, que abrange:
 - a) Entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência;
 - b) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
 - 2. Encaminhamento formal de Ordens de Serviço pelo Gestor do Contrato ao preposto da CONTRATADA, que conterão no mínimo:
 - a) a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
 - b) o volume de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato;

- c) o cronograma de realização dos serviços, quando for o caso, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e
 - d) a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.
3. monitoramento da execução, que consiste em:
 - a) avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e requisitante do Contrato;
 - b) verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
 - c) encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;
 - d) encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;
 - e) autorização para emissão de nota (s) fiscal (is), a ser (em) encaminhada (s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;
 - f) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato;
 - g) verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;
 - h) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e
 - i) manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;
 4. transição contratual, quando aplicável, e encerramento do contrato, que deverá observar o Plano de Sustentação.
 5. Para cada contrato, deverá haver pelo menos uma Ordem de Serviço, ou tantas quantas forem necessárias para consecução do objeto contratado.
- XI. As exigências e a atuação da fiscalização pela, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas e das Penalidades

- I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993.
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.
- III. Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a contratada estará sujeita, ainda, as definidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Oitava – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Vigésima – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF _____ de _____ de 201____.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:

ANEXO IV

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA